



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636

Dispõe sobre aquisição de equipamentos e material permanente.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, equipamentos e material permanente para as seguintes Unidades:

Secretaria da Presidência da Câmara	R\$4.000,00
Gabinete do Prefeito	7.000,00
Serviço de Finanças	7.000,00
Serviço de Viação e Obras	99.000,00
Serviço de Educação e Saúde	<u>21.000,00</u>
T O T A L	R\$ 138.000,00

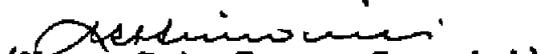
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pr conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento para 1973.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em quatro (4) de dezembro de 1972


(Dr. Carlos Raymundo Torres)
Prefeito Municipal


(Maria Rita Torres Simonini)
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 20/11/72)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.